



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 396, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, e dá Outras Providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo**, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do Turismo no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes do Poder Público Municipal e órgãos da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município, observado o seguinte:

I – Dois representantes do Poder Público Municipal:

- a) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- b) um representante da Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

II - Dois representantes de órgão da comunidade:

- a) um representante do Comércio local;
- b) um representante do Conselho Municipal das Associações de Moradores de Levy Gasparian - COMAMLEG.

Parágrafo único - Os representantes, que terão um suplente cada, serão indicados, respectivamente, pelos Presidentes dos Conselhos Municipais e pelos Titulares das entidades elencadas nos itens "a" e "b", do inciso II, deste artigo.

Art. 3º - A função de membro do Conselho Municipal de Turismo é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º - As atribuições dos membros que compõem o Conselho Municipal de Turismo serão definidas pelo seu regimento interno a ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os cargos criados pelo Regimento Interno serão preenchidos mediante eleição que o Conselho Municipal de Turismo promoverá.



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

Art. 5º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, com o objetivo de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Turismo, tendo em vista o desenvolvimento das ações de turismo.

Art. 6º - Constituem receita do Fundo:

I – recursos orçamentários ou especiais destinados pelo Município, Estado e pela União;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

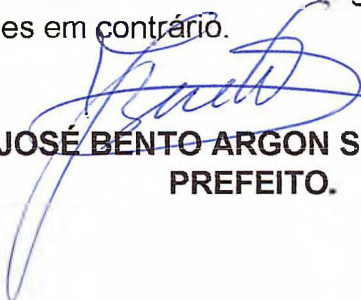
IV – outras rendas eventuais ou que venham a ser instituídas.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Turismo será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º - A administração do Fundo, sua forma gerencial, bem como a sua escrituração e movimentação contábil, serão estabelecidas no Estatuto do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Turismo deverá elaborar o seu estatuto e o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO.